



LEI Nº 0430/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Política e o Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente 2016-2026, revisado em 2023. E dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei reconhece e aprova a implantação da Política Municipal Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes e o Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, juntamente com demais planos da infância e adolescência, no município de Presidente Tancredo Neves, com vigência de 10 (dez) anos, no período de 2016 a 2026, visando o cumprimento do quanto disposto no art. 227, *caput* e § 7º da Constituição Federal, Lei Federal nº 8069 de 13 de Julho de 1990, Resolução 171 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente; além da Lei municipal nº 402 de 23 de março de 2023;

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 2º. A Política Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes é composta de princípios, eixos e diretrizes, que guardam coerência com a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 3º. Durante a sua vigência, a Política Municipal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente norteará as ações do Poder Público Municipal referentes às crianças e adolescentes.



CAPÍTULO II

DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 4º. O Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e adolescentes está baseado nos eixos orientadores estabelecidos no Plano Decenal Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes, a seguir relacionados:

- I. Promoção dos Direitos;
- II. Proteção e Defesa dos Direitos;
- III. Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes;
- IV. Controle Social da Efetivação dos Direitos; e
- V. Gestão da Política.

Parágrafo único. Os três primeiros eixos orientadores estão voltados para a realização de ações-fim e os outros dois para ações-meio, necessárias ao funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos.

Art. 5º. O Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e Adolescente será executado através de metas, cuja efetividade se dará no prazo de vigência deste Plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 6º. Ficam incorporados ao Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes os seguintes planos:

- I. Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- II. Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (SINASE);
- III. Plano Municipal de Atendimento à Criança Vítima ou Testemunha de Violência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá agregar neste instrumento outros planos de sua competência que vierem a ser implantados no município.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

Art. 7º. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município de Presidente Tancredo Neves deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a fim de viabilizar sua plena execução.

§1º. Será instituída dotação orçamentária específica para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar.

§2º. O Município atuará de forma a acessar recursos de cofinanciamento junto ao Estado e a União para a execução das metas previstas no Plano.

§3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente se constitui como instrumental necessário para captação de recursos e financiamento da execução de políticas públicas de atendimento à Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, conforme o disposto na Lei nº 402/2023.

Art. 8º. Caberá ao gestor municipal adotar as medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano.

Parágrafo Único. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR E DE MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º. Fica criado o Comitê Gestor e de Monitoramento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves, órgão permanente, instituído pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e composto pelos seguintes membros titulares:

- I. um representante titular e um representante suplente da pasta local de Assistência Social;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

- II. um representante titular e um representante suplente da pasta local de Saúde;
- III. um representante titular e um representante suplente da pasta local de Educação;
- IV. um representante titular e um representante suplente da pasta local de Turismo;
- V. um representante titular e um representante suplente da pasta local de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente;
- VI. um representante titular e um representante suplente da pasta local de Cultura;
- VII. um representante titular e um representante suplente da segurança pública local;
- VIII. um representante titular e um representante suplente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente local;
- IX. um representante titular e um representante suplente de Conselhos Tutelares;
- X. um representante titular e um representante suplente de Adolescentes, assistidos pelas Organizações da Sociedade Civil;
- XI. cinco representantes titulares e cinco representantes suplentes de Organizações da Sociedade Civil.

§1º. A cada membro titular corresponderá um membro suplente, que assumirá nas ausências e impedimentos daquele.

§2º. Deverão ser convidados para integrar o Comitê membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, onde houver.

Art. 10. O objetivo do Comitê Gestor e de Monitoramento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves é unificar a articulação, monitoramento e avaliação dos Planos Municipais aprovados nesta Lei, competindo à referida comissão:

- I. articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- II. fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

III. buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local.

IV. Promover articulação entre as políticas setoriais para bem como a elaboração de estratégias para o planejamento e o desenvolvimento das ações para a execução das medidas socioeducativas;

V. Monitorar regularmente o cumprimento das metas do Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e demais planos;

VI. Avaliar periodicamente a execução do Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e demais planos;

VII. divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;

VIII. analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas.

§1º. O monitoramento do Plano Decenal será realizado anualmente e a avaliação/revisão será realizada a cada 03 (três) anos.

§2º. A cada três anos, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves e a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), publicitarão os relatórios e estudos avaliativos referentes ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Decenal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do décimo ano de vigência deste Plano, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, Secretaria Municipal de Assistência Social e Sistema de Garantia de Direitos reavaliarão este plano, e o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e Plano Municipal de Atendimento à Criança Vítima ou



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

Testemunha de Violência, a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes e metas para o próximo decênio.

Parágrafo único. O processo de elaboração do Plano Decenal e a Política dispostos no *caput* deste artigo deverá ser realizado com ampla participação de representantes do Poder Público, da sociedade civil, de crianças, de adolescentes e suas famílias.

Art. 12. O Poder Executivo empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos, ações e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 13. Será elaborado, no âmbito do Conselho Municipal de Diretos da Criança e Adolescente o Pacto Municipal de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, em que os representantes do Sistema de Garantia de Direitos se comprometem pela efetividade da implantação da Política e Planos Municipais aprovados nesta lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA, 23 DE ABRIL DE 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL